



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020.

Nº 3005



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 80/2020

Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água, energia elétrica de suspenderem o serviço por um período de 90 dias devido ao Covid-19, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** É proibido, no âmbito do Estado do Tocantins, a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada por inadimplemento pelas concessionárias por um prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 2º** O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), Coronavírus é uma família de vírus que pode causar doenças em animais ou humanos. Em humanos, esses vírus provocam infecções respiratórias que podem ser desde um resfriado comum até doenças mais severas como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). O novo Coronavírus causa a doença chamada Covid-19.

A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia divulgou uma análise dos efeitos do Coronavírus (Covid-19) na economia brasileira, além de estimativas de impacto no crescimento do PIB em 2020. Afirma que ainda é cedo para precisar o impacto e, na medida em que mais dados forem divulgados, reavaliações serão feitas.

Para realizar as simulações sobre o impacto da epidemia no PIB, o órgão selecionou os principais canais pelos quais a epidemia do Covid-19 pode afetar o desempenho da economia brasileira. São eles: redução das exportações; queda no preço de commodities e piora nos termos de troca; interrupção da cadeia produtiva de alguns setores; queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras; e redução no fluxo de pessoas e mercadorias.

Com o fechamento e paralização de órgãos públicos, empresas e os mais diversos ramos de atividades a economia também deve parar, o presente projeto de Lei busca socorrer além das pessoas que possam se infectar com o vírus, os trabalhadores autônomos que diariamente buscam o seu sustento, e diante da parada da economia, também sofrerão demasiadamente para equilibrar suas contas, sendo a energia elétrica e água potável itens básicos para a sobrevivência humana o presente projeto de Lei é oportuno.

Diante do exposto, dada a relevância do tema requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em 18 de março de 2020.

**VALDEMAR JÚNIOR**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 81/2020

Institui a “Semana da Enfermagem”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins e dá outras Providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica Instituída a “Semana da Enfermagem”, a ser comemorada, anualmente, nos dias 12 a 20 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins - TO.

**Art. 2º** Na Semana da Enfermagem o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da enfermagem, instituições de educação, entre outras, no intuito de:

I - Realizar palestras, conferências, campanhas, reuniões, *workshops* e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem;

II - Promover a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área da saúde;

III - Realizar, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e a valorização de seus servidores;

IV - Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o objetivo de divulgar a Semana da Enfermagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei de que institui a “Semana da Enfermagem”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A saúde é o bem mais precioso, o qual requer cuidados diários para a sua manutenção, sendo necessária para obtenção de qualidade de vida. Por extrema relevância, a saúde é reconhecida como direito social, constitucionalmente previsto, sendo de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, em reconhecimento a esta relevância, foi editado o Decreto Presidencial nº 48.202, de maio de 1960, que institui nos dias 12 a 20 de maio a Semana da Enfermagem, portanto, nota-se a relevância do reconhecimento proposto por este Projeto de Lei, não mais importante que o reconhecimento dado pelo Decreto Presidencial, mas de complementar, distinto e merecedor, este Projeto de Lei busca assegurar a homenagem a estes profissionais, instituindo e incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana da Enfermagem.

No decorrer da Semana da Enfermagem deverá ser dada ampla divulgação das atividades da enfermagem e posto em relevo a necessidade de conagração da classe e suas diferentes categorias profissionais, bem como estudados os problemas cuja solução possa resultar melhor prestação de serviço ao público.

A Semana da Enfermagem inicia no dia 12 de maio, onde é comemorado o Dia Mundial do Enfermeiro, e o fechamento da Semana da Enfermagem é realizado no dia 20 de maio, que também se comemora o dia do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

Ante o exposto, submetemos a análise dos nobres Deputados desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, com a finalidade de que seja debatido e posteriormente aprovado. Atenciosamente,

**Sala das Sessões**, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 82/2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece medidas emergenciais para garantia das determinações previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, assinado pelo Governador Mauro Carlesse, ou enquanto durarem medidas de quarentena, isolamento social e restrições de atividades no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 2º** Às mulheres em situação de violência sob grave ameaça e/ou risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as), é assegurado o acolhimento em abrigo sigiloso provisório, casa de passagem ou equipamento seguro e apropriado, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, observando-se o seguinte:

I - Para prevenção ao Covid-19, as mulheres e seus filhos(as) serão acolhidos(as) e isolados(as) pelo período de 15 dias em equipamento seguro e apropriado especialmente designado para isso e, posteriormente, encaminhados(as) para local de abrigamento provisório final; e

II - Inexistindo vaga em abrigo sigiloso, casa de passagem ou equipamento seguro e apropriado na região em que a mulher em situação de violência vive, o Poder Público fará uso de pousadas e hotéis, mediante indenização ulterior, sendo resguardado o sigilo e segurança desta mulher.

**Art. 3º** Às mulheres em situação de violência que não estejam sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as), é assegurado o acolhimento temporário em equipamento seguro e apropriado ou, em último caso, em hotéis e pousadas requisitadas pelo Poder Público mediante indenização ulterior, sendo resguardado o sigilo e segurança destas mulheres.

*Parágrafo único.* O acolhimento de mulheres em situação de violência previsto neste artigo deverá observar o disposto no inciso I do artigo antecedente.

**Art. 4º** As pousadas e hotéis utilizados para abrigamento temporário deverão preservar o sigilo, segurança e privacidade das mulheres abrigadas, e seu uso não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Em todos os locais em que mulheres em situação de violência estejam abrigadas o poder público assegurará seu acompanhamento por equipe técnica e multidisciplinar, bem como garantirá a presença permanente de agente público ou privado de segurança no local.

*Parágrafo único.* As prefeituras e secretarias municipais de segurança pública deverão ser notificadas sobre a instalação e existência de locais de abrigamento temporário e considerarão estas informações para o planejamento do policiamento no território.

**Art. 6º** É assegurado à mulher em situação de violência, acompanhada ou não de seus filhos(as), o transporte de sua casa ou do local onde se encontra para o novo local de abrigo com veículos oficiais ou frotas de veículos particulares mobilizadas pelo poder público, preferencialmente operados por motoristas mulheres.

**Art. 7º** A inclusão de mulheres em situação de violência em programa de abrigamento temporário poderá ocorrer a partir de demanda/requerimento de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, independente de registro de Boletim de Ocorrência ou deferimento de medida protetiva.

**Art. 8º** Os municípios, por meio de suas secretarias de assistência social e com participação de seus conselhos, deverão atuar de maneira articulada com os órgãos e instituições que compõem localmente a rede enfrentamento à violência contra mulheres para organizar o fluxo de atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência e a abertura de novos locais de abrigamento provisório e emergencial.

*Parágrafo único.* Os municípios deverão disponibilizar um número telefônico para informações sobre vagas em locais de abrigamento emergencial, que deverá ser afixado em local visível e divulgado a todo serviço público essencial que estiver em funcionamento, a fim de que uma equipe técnica multiprofissional possa orientar e direcionar à rede de enfrentamento as mulheres em situação de violência que demandem acolhida.

**Art. 9º** Os órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres deverão, no atendimento às mulheres em situação de violência e após avaliação contextualizada do caso, indicar a elas a possibilidade de inclusão em cadastro para benefícios e programas de renda, aluguel social ou no cadastro para a renda básica emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Art. 10** As despesas para garantia do disposto nesta Lei correrão por conta do erário público estadual, que contará com repasses extraordinários da União em apoio às medidas previstas nesta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

É do conhecimento de todos que uma medida eficaz para conter a propagação da Covid-19 (novo Coronavírus), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), é o isolamento social. No Tocantins, por exemplo, estamos colhendo o resultado das medidas eficazes que foram adotadas pelo governo estadual logo no início da pandemia, que garantiram ao Estado a condição de único até o momento a não ter o registro de um óbito sequer em consequência desta doença.

Porém, como efeito colateral dessa iniciativa, infelizmente, tem se observado em todo o mundo o agravamento da violência doméstica e sexual. Isso porque, conforme aponta a ONU Mulheres, “O risco de violência tende a aumentar quando famílias em contextos de violência familiar são colocadas sob tensão, auto isolamento e quarentena (...)” colocando as mulheres em uma situação de maior vulnerabilidade e dificultando sua proteção frente a ação de seus agressores.

No Brasil o aumento em apenas uma semana foi de quase 9%, conforme registros da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, entre os dias 17 e 25 de março. No Tocantins, a situação não é diferente...

Para enfrentar tal cenário, que tende a se agravar, é indispensável a ação articulada do poder público com a adoção de medidas protetivas, como é o caso do abrigamento temporário. Como os investimentos necessários podem demorar, e como há muitos hotéis e pousadas praticamente fechados por conta da pandemia,

a utilização destas instalações pode ser uma saída rápida, prática e eficaz para esse socorro imediato às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Em suma, é com a perspectiva de fortalecer e estruturar a rede de apoio e proteção às mulheres neste cenário de crise, na forma de um plano emergencial que pode vir a se consolidar após a superação da pandemia, que o presente projeto de lei se destina. Com vistas a isso, instamos os nobres pares na perspectiva de sua aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

**CLAUDIA LELIS**  
Deputada Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Quadragésima Quinta Reunião Extraordinária 12 de maio de 2020

Às onze horas e cinquenta e um minutos do dia doze de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jair Farias, Léo Barbosa, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a nomeação do Projeto de Lei 87/2020, de autoria da Deputada Amália Santana, que “assegura aos deficientes físicos prioridade de vaga em Escolas Públicas Estaduais com localização próxima da sua residência”; e avocou a renomeação do Projeto de Lei 86/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “determina uso de máscara para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - Covid-19, no Estado do Tocantins”. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Araguatins, Buriti do Tocantins e Taboão. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora do Projeto de Lei 108/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Tocantins”; do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Lagoa da Confusão; sendo que também foi renomeada relatora do Projeto de Lei 73/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre medidas econômicas temporárias e emergenciais, no âmbito do Estado do Tocantins, em razão da doença Covid-19”. A Deputada Valdez Castelo Branco foi nomeada relatora do Projeto de Lei 89/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “determina a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicólogo”; e ainda foi renomeada relatora do Projeto de Lei 59/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de dispensadores de álcool em gel por parte de estabelecimentos que especifica em todo território do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e do Processo

de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Bom Jesus do Tocantins. A Senhora Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de São Salvador do Tocantins”; do Projeto de Lei 100/2020, de autoria da Deputada Valdez Castelo Branco, que “dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado do Tocantins pelo prazo de 90 dias e dá outras providências”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jair Farias devolveu os Processos 289/2016, de autoria do Governador do Estado, que “altera o art. 3º da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - Coema-TO”; 508/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “altera a Constituição Estadual para Criação da Polícia Penal”; 528/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “cria o Monitoramento Estadual da Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins e adota outras providências”; 545/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “cria o Programa Empresa Amiga da Cultura no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; os Projetos de Lei 10/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada “Diploma de Mérito Gastronômico Dona Camila”; e 13/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece que os revendedores varejistas de combustíveis deverão exibir a relação, em percentual, entre os preços da gasolina comum e etanol do estabelecimento”; e o Processo 451/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “autoriza o Poder Executivo a instituição do Programa Bolsa Atleta Estadual e dá outras providências”, que estava com vistas, sem parecer de vistas. A Deputada Valdez Castelo Branco devolveu os Projetos de Lei 8/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre o direito à informação sobre a possibilidade de reconstrução da mama às pacientes que sofrerem mutilação decorrente de tratamento de câncer”; 46/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que altera a Lei 3.530, de 14 de agosto de 2019, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Tocantins”; 47/2020, de autoria do Deputado Issam, que “proíbe a prática de brigas (rinhas) de cães e galos no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 54/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde a comunicarem aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 60/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “determina a proibição de venda de produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus”. A Deputada Claudia Lelis devolveu as Medidas Provisórias: 10/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que estrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundes e adota outras providências”; 11/2020, que “institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - Fdesto, e adota outras providências”; o Projeto de Lei 75/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Instituto Paulo Ricardo – IPR.”; e os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Santa Fé e Rio dos Bois. O Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo 480/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que

“dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exames preventivos de câncer de próstata, no âmbito do Estado do Tocantins”; os Projetos de Lei 15/2020, de autoria do Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Militares da Região de Dianópolis – Asmird”; 30/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Frei Alan Fábio Soares Lima”; 38/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Federal João Batista Moreira”; 39/2020 de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz”; e 40/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa”; e também os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Filadélfia, Rio dos Bois e Sucupira. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Colinas, Filadélfia, Rio dos Bois e Sucupira; o Processo 545/2019; os Projetos de Lei 8/2020, 10/2020, 13/2020, 46/2020, 47/2020, 54/2020, 60/2020 e 75/2020; e as Medidas Provisórias 10/2020 e 11/2020, sendo que o Projeto de Lei 54/2020 foi aprovado com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Valderez Castelo Branco. Foram aprovados e encaminhados ao Plenário o Processo 289/2016 e o Projeto de Lei 15/2020. Os Processos 451/2019, 528/2019 e 545/2019 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo. Os Processos 30/2020, 38/2020, 39/2020 e 40/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Após conceder vistas, pelo prazo regimental, do Processo 480/2019 à Deputada Cláudia Lelis; e solicitar vistas do Processo 508/2019 e do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Santa Fé, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Quadragésima Sexta Reunião Extraordinária**  
**12 de maio de 2020**

Às doze horas e trinta e cinco minutos do dia doze de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jair Farias, Léo Barbosa, Ricardo Ayres, Olyntho Neto e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e suspendeu a Reunião por alguns minutos, sendo reaberta às doze horas e trinta e nove minutos. Em seguida, solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jair Farias devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Araguatins, Buriti de Tocantins e Taboão. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pú-

blica dos municípios de Bom Jesus do Tocantins; e o Projeto de Lei 43/2010, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Ministra Maria Isabel Gallotti Rodrigues”. A Deputada Cláudia Lelis devolveu o Projeto de Lei 104/2020, de autoria Deputada Vanda Monteiro, que “cria em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do Covid-19”, sendo que a Deputada Cláudia Lelis, relatora do referido Processo, juntamente com os Deputados Olyntho Neto e Ricardo Ayres assinaram a emenda coletiva para que haja ampliação à todos os profissionais com contratos temporários; e, ainda, ter apresentado matéria semelhante, a Deputada Valderez Castelo Branco solicitou a co-autoria do Projeto de Lei 104/2020 à autora, à Deputada Vanda Monteiro. O Deputado Jair Farias fez um Requerimento Verbal solicitando que o Projeto de Lei 104/2020 fosse encaminhado à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para melhor análise. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. O Requerimento Verbal do Deputado Jair Farias foi rejeitado. Os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Araguatins, Bom Jesus do Tocantins, Buriti de Tocantins e Taboão; e o Projeto de Lei 104/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Projeto de Lei 104/2020 foi aprovado com a emenda substitutiva coletiva. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Quadragésima Sétima Reunião Extraordinária**  
**12 de maio de 2020**

Às quatorze horas e cinquenta e oito minutos do dia doze de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Jair Farias. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Cláudia Lelis devolveu os Projetos de Lei 70/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “assegura aos locatários de imóveis comerciais no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à Covid-19 e dá outras providências”; 90/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “estabelece horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que específica, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19”; e o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Lagoa da Confusão. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. O Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Lagoa da Confusão;

e os Projetos de Lei 70/2020 e 90/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação e Fiscalização, sendo que o Projeto de Lei 70/2020 foi aprovado com emenda modificativa apresentada pela relatora, Deputada Claudia Lelis. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 157/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância

com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Carlina Vieira da Silva**, do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, de Assessor Parlamentar – AP-11 para Assessor Parlamentar – AP-13, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**